

www.camaramissal.pr.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 006/2019

OBJETO: LIMPEZA, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHOS CLIMATIZADORES (AR CONDICIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL.



www.camaramissal.pr.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Missal - PR, 22 de fevereiro de 2019.

Memorando Interno

Ao Excelentíssimo Senhor Valentin Kniphoff Presidente da Câmara Municipal de Missal

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, manutenção e higienização dos aparelhos de climatizadores (ar condicionado) da Câmara Municipal de Missal.

Atenciosamente,

Custódio Luiz Reis Lima

Diretor Geral



www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 22 de fevereiro de 2019.

Do: Presidente da Câmara Municipal:

Para: Departamento Jurídico

Departamento de Contabilidade

Comissão de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas;
- 2. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

Valentin Kniphoff

Presidente



www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 22 de fevereiro de 2019.

Parecer referente despacho do presidente da câmara municipal, datado de 22/02/2019.

Assunto: Indicação de Recursos de Ordem Orçamentária Para Fazer Frente á Despesa:

Objeto: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, manutenção e higienização de todos os aparelhos de climatizadores (ar condicionado) da Câmara Municipal de Missal.

Valor: Preço máximo será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epigrafe.

Dotação Orçamentária: nº. 90

01.001- Câmara Municipal:

01.031.0001-2001 - Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.17.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e

Equipamentos

22/02/2019

Departamento de Contabilidade

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de Recursos Financeiros para a execução do objeto em epigrafe.

Márcia Everling Contadora



Câmara Municipal de M

www.camaramissal.pr.gov.br

Missal - PR, 22 de fevereiro de 2019

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2019

Justifica-se a contratação da Empresa "JACKSON COMÉRCIO E CONSERTOS LTDA", com endereço Avenida Dom Geraldo Sigaud, 164, Centro, na cidade de Missal – PR, CEP: 85.890-000, Inscrita no CNPJ sob nº 05.971.124/0001-38, tem como objetivo a limpeza, manutenção e higienização dos aparelhos de climatizadores (ar condicionado) da Câmara Municipal de Missal, sendo 05 (cinco) aparelhos modelo Split 9.000 Btus, 02 (dois) aparelhos modelo Split 60.000 Btus, 01(um) aparelho modelo Split 7.000 Btus e 01 (um) aparelhos modelo Split 12.000 Btus. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

A necessidade da manutenção preventiva dos ares condicionados é reduzir os riscos de avarias, pois o desgaste dos componentes é identificado com antecedência, dando margem de tempo para a correção dos danos e continuidade no funcionamento, assim manter os sistemas dos ares condicionados corretamente limpos e higienizados, é essencial para manter uma boa qualidade do ar no ambiente de trabalho. A má qualidade de ar pode influenciar diretamente em diversos pontos de problemas de saúde, como sensações de cansaço, tonteira ou náuseas, tosse e pele ressecada de uma organização.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos neta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação dos serviços no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em um único pagamento.

Custódio Luiz Reis Lima Presidente da Comissão



Câmara Municipal de 🏻

www.camaramissal.pr.gov.br



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2019

Dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa JACKSON COMÉRCIO E CONSERTOS LTDA, com endereço Avenida Dom Geraldo Sigaud, 164, Centro, na cidade de Missal – PR, CEP: 85.890-000, Inscrita no CNPJ sob nº 05.971.124/0001-38, tem como objetivo a limpeza, manutenção e higienização dos aparelhos de climatizadores (ar condicionado) da Câmara Municipal de Missal, perfazendo um valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 22 de fevereiro de 2019.

Valentin Kniphoff
Presidente



www.camaramissal.pr.gov.br

Missal – PR, 25 de janeiro de 2019.

À Empresa:

Missal - PR

Prezado Senhor,



Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar junto a vossa empresa de estar apresentando proposta de preço para a limpeza e manutenção (incluindo gás) dos ares condicionados da Câmara Municipal de Missal. Abaixo segue a relação dos ares condicionados com suas respectivas características:

Descrição	Capacidade	Quantidade	
Ar Condicionado, Split, Frio	7.000 Btus	01	
Ar Condicionado, Split, Frio	9.000 Btus	05	
Ar Condicionado, Split, Frio,	12.000 Btus	01	
Ar Condicionado, Split, Frio,	60.000 Btus	02	

OBS: O orçamento deve ser encaminhado em papel timbrado da empresa, com carimbo CNPJ e assinado, no endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 050, ou por e-mail: contato@camaramissal.pr.gov.br, até o dia 29/01/2019, no horário das 07:30h às 13:30h

Certos de poder contar com a atenção do senhor, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Custódio Luiz Reis Lima Presidente da Comissão Permanente de Licitação À
Empresa:
FRIO & CIA LTDA
Missal – PR

Prezado Senhor,



Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar junto a vossa empresa de estar apresentando proposta de preço para a limpeza e manutenção (incluindo gás) dos ares condicionados da Câmara Municipal de Missal. Abaixo segue a relação dos ares condicionados com suas respectivas características:

Descrição	Capacidade	Quantidade	
Ar Condicionado, Split, Frio	7.000 Btus	01	
Ar Condicionado, Split, Frio	9.000 Btus	05	
Ar Condicionado, Split, Frio,	12.000 Btus	01	
Ar Condicionado, Split, Frio,	60.000 Btus	02	

OBS: O orçamento deve ser encaminhado em papel timbrado da empresa, com carimbo CNPJ e assinado, no endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 050, ou por e-mail: contato@camaramissal.pr.gov.br, até o dia 29/01/2019, no horário das 07:30h às 13:30h

Certos de poder contar com a atenção do senhor, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

Custódio Luiz Reis Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ferri e Silvério Ltda CNPJ: 06.191.669/0001-94 À

Empresa:

REFRIGERAÇÃO DO RUDI

Missal - PR

Prezado Senhor,



Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar junto a vossa empresa de estar apresentando proposta de preço para a limpeza e manutenção (incluindo gás) dos ares condicionados da Câmara Municipal de Missal. Abaixo segue a relação dos ares condicionados com suas respectivas características:

Descrição	Capacidade	Quantidade	
Ar Condicionado, Split, Frio	7.000 Btus	01	
Ar Condicionado, Split, Frio	9.000 Btus	05	
Ar Condicionado, Split, Frio,	12.000 Btus	01	
Ar Condicionado, Split, Frio,	60.000 Btus	02	

OBS: O orçamento deve ser encaminhado em papel timbrado da empresa, com carimbo CNPJ e assinado, no endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 050, ou por e-mail: contato@camaramissal.pr.gov.br, até o dia 29/01/2019, no horário das 07:30h às 13:30h

Certos de poder contar com a atenção do senhor, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Custódio Luiz Reis Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

05.971.124/0001-

JACKSON OF RÉRCIO E CONSTRTOS LTDA.

Av. Doi:: Geraldo Sigard, 164 - Fone: 2344-1869 CTP: 89699-600 - Nilesol - Farená À

Empresa:

FOX REFRIGERAÇÃO LTDA

Missal - PR

Prezado Senhor,



Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar junto a vossa empresa de estar apresentando proposta de preço para a limpeza e manutenção (incluindo gás) dos ares condicionados da Câmara Municipal de Missal. Abaixo segue a relação dos ares condicionados com suas respectivas características:

Descrição	Capacidade	Quantidade	
Ar Condicionado, Split, Frio	7.000 Btus	01	
Ar Condicionado, Split, Frio	9.000 Btus	05	
Ar Condicionado, Split, Frio,	12.000 Btus	01	
Ar Condicionado, Split, Frio,	60.000 Btus	02	

OBS: O orçamento deve ser encaminhado em papel timbrado da empresa, com carimbo CNPJ e assinado, no endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 050, ou por e-mail: contato@camaramissal.pr.gov.br, até o dia 29/01/2019, no horário das 07:30h às 13:30h

Certos de poder contar com a atenção do senhor, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Custódio Luiz Reis Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

16.866.096/0001-05

L. F. REFRIGERAÇÃO LTDA. - A

85890-900 • Missal • Pr.





JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA

CNPJ: 05.971.124/0001-38

Av. Dom Gerald Sigaud 164

FONE: (45)3244-1560

ORÇAMENTO

QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Higienização Ar condicionado 7.000	100,00	100,00
05	Higienização Ar condicionado 9.000	100,00	500,00
01	Higienização Ar condicionado 12.000	100,00	100,00
02	Higienização Ar condicionado 60.000	400,00	800,00

「05.971.124/0001-501

JACKSON COMERCIO E CONFERTOS LIDA.

Av. Doi:: Gentito Signed, 164 - Pene: 3044-1680 CTP: 05060-000 - Mesed - Perent

Missal, 22/02/2019

TOTAL: 1.500,00

Ferri e Silvério LTDA Rua Sete de Setembro, 456, centro. Missal-PR CEP: 85890-000

Fone: (45) 3244-23-87

CNPJ: 06.191.669/0001-94 I E: 90302676-61 Email: ferrifrioecia@hotmail.com



Missal, 28 de janeiro de 2019

Assunto- HIGIENIZAÇÃO

AR SPLIT

Cliente - Câmara municipal de Missal

Missal-PR

CNPJ:

IE:

Conforme solicitado apresentamos orçamento aquisição higienização

Ar Split

01-higienização split 7.000btus 05-higienizações split 9.000btus 01-higienização split 12.000btus 02-higienizações split 60.000btus Valor unid:R\$130,00 Valor unid:R\$140,00 Valor unid:R\$180,00 Valor unid:R\$250,00

VALOR TOTAL:R\$1.510,00

Obs. Se houver necessidade de completar o gás, será cobrado o valor a parte, sendo que o valor do mesmo custa R\$90,00 o Kg.

Ass. Cliente

Representante

Ferri e Silvério Ltda CNPJ: 06.191.669/0001-94



L. F. REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME CNPJ 16.866.096/0001-05 INSC. MUN. 11373-2



ORÇAMENTO:

DATA: 26/01/2019

NOME: Câmara de Municipal de Missal

CNPJ: 015.794.440/0001-96

ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto - 50

TELEFONE: 3244-1183

APARELHO: Ares Condicionados

Descrição	Capacidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor da Carga de Gás, <u>se</u> precisar
Higienização de Ar	7 000 PTUE	,	R\$ 120,00	R\$ 150,00
Condicionado, Split, Frio	7.000 BTUS	-	R\$	R\$
Higienização de Ar Condicionado, Split, Frio	9.000 BTUS	5	120,00	150,00
Higienização de Ar	12.000 BTUS	1	R\$ 120,00	R\$ 150,00
Condicionado, Split, Frio	12.000 0100		R\$	R\$
Higienização de Ar Condicionado, Split, Frio	60.000 BTUS	2	450,00	350,00

Técnico: Lino André Kunz

Missal - PR, 21 de fevereiro de 2019.

À Empresa: BORCHERTEBORCHERT LTDA. Missal – PR

Prezado Senhor,



Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar junto a vossa empresa de estar apresentando proposta de preço para a limpeza e manutenção (incluindo gás) dos ares condicionados da Câmara Municipal de Missal. Abaixo segue a relação dos ares condicionados com suas respectivas características:

Descrição	Capacidade	Quantidade	V. un	Total
Ar Condicionado, Split, Frio	7.000 Btus	01	130,00	130.00
Ar Condicionado, Split, Frio	9.000 Btus	05	135,00	675.00
Ar Condicionado, Split, Frio,	12.000 Btus	01	150,00	150.00
Ar Condicionado, Split, Frio,	60.000 Btus	02	550.00	1.100.00

OBS: O orçamento deve ser encaminhado em papel timbrado da empresa, com carimbo CNPJ e assinado, no endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 050, ou por e-mail: contato@camaramissal.pr.gov.br, até o dia 22/02/2019.

Certos de poder contar com a atenção do senhor, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Custódio Luiz Reis Lima Presidente da Comissão Permanente de Licitação

BORCHERT & BORCHERT

LTDA Av. Torres 1862 (45) 3559-1242 01.268.132/0001-61





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.971.124/0001-38

Certidão nº: 168249811/2019

Expedição: 22/02/2019, às 16:51:25

Validade: 20/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

05.971.124/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05971124/0001-38

Razão Social: JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA

AV DOM GERALDO SIGAUD 164 / CENTRO / MISSAL / PR / Endereço:

85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2019 a 18/03/2019

Certificação Número: 2019021701110529152926

Informação obtida em 22/02/2019, às 16:53:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA

CNPJ: 05.971.124/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:17:35 do dia 20/10/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/04/2019.

Código de controle da certidão: 08AC.A0CF.29F2.D755 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 017/2019

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019-NR



Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2019-NR, que objetiva a contratação de empresa especializada para realizar serviço de Limpeza, Manutenção e Higienização de 9 (nove) Aparelhos Climatizadores da Câmara Municipal, de tamanhos diversos, conforme especificação constante da pesquisa de mercado.

Após pesquisa de mercado optou-se pela empresa JACKSON COMÉRCIO E CONSERTOS LTDA, inscrita no CNPJ com nº 05.971.124/0001-38, que apresentou a melhor proposta, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando que o limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos do Decreto nº 9.412/2018, não será necessário o processamento de prévio certame licitatório para as compras referidas.

Assim sendo, o valor da despesa contratada fica dentro dos limites previstos na Lei, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 26 de fevereiro de 2.019.

GRIEBELER NELSON N OAB/PR 16.106

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50

Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná